



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 3.319, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DATA: 27/02/2025

JORNAL: A.M.P.
Cuiquiff:
EDIÇÃO: 3225

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Objeto

Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de quiosque localizado no Parque de Exposição Arnaldo Busatto, neste Município.

Parágrafo único. A concessão de uso será formalizada mediante processo licitatório, na modalidade concorrência, conforme a Lei Federal nº 14.133/21 e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – Caracterização do Espaço Concedido

O espaço público objeto da concessão compreende:

I – Quiosque com área construída de aproximadamente 157 m²;

II – Área útil externa de até 200 m², destinada à instalação de toldos, mesas, cadeiras e outros equipamentos necessários à atividade comercial.

§ 1º A disposição do mobiliário e dos equipamentos deverá constar em projeto de instalação, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

§ 2º Qualquer alteração ou ampliação no espaço concedido dependerá de prévia autorização do Poder Executivo e apresentação de novo projeto técnico.

Art. 3º – Critérios de Concessão

Os requisitos para a exploração dos serviços serão definidos no edital de licitação.

Art. 4º – Obrigações do Concessionário

A exploração dos serviços estará sujeita à fiscalização do Poder Concedente e deverá atender às seguintes exigências:

I – Observar a legislação urbanística, sanitária, ambiental e de segurança pública;

II – Manter o espaço limpo, organizado e em boas condições de uso;

III – Não utilizar o quiosque para finalidade diversa da prevista no contrato de concessão;

IV – Não transferir ou ceder a concessão a terceiros sem prévia autorização do Poder Executivo;

V – Obter todas as autorizações e alvarás necessários para a atividade comercial;

VI – Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da atividade comercial;

VII – Ao término da concessão, remover todo o mobiliário e equipamentos instalados, sem direito a



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 5º – Penalidades e Extinção da Concessão

A concessão poderá ser revogada nas seguintes hipóteses:

- I – Descumprimento das cláusulas contratuais;
- II – Inadimplência nos pagamentos estabelecidos no contrato;
- III – Necessidade de retomada do espaço para interesse público;
- IV – Uso indevido ou desvio da finalidade do espaço concedido;
- V – Pedido de rescisão pelo concessionário.

Parágrafo único. Em caso de rescisão motivada pelo concessionário ou por infração contratual, não haverá direito a indenização.

Art. 6º – Intervenção na Concessão

O Poder Executivo poderá intervir na concessão a qualquer tempo, por meio de decreto fundamentado, para assegurar a regularidade na prestação do serviço e o interesse público.

Art. 7º – Prazo da Concessão

A concessão será outorgada por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a critério exclusivo do Poder Executivo.

Art. 8º – Da Permissão para Venda de Bebidas Fermentadas

Excepcionalmente, fica autorizada a venda de bebidas alcoólicas fermentadas no espaço objeto da concessão prevista no Artigo 1º, em conformidade com as condições estabelecidas no edital de licitação e na legislação sanitária vigente.

Parágrafo único. Esta autorização constitui exceção expressa ao disposto na Lei Municipal nº 3.180/2023, a qual permanecerá integralmente vigente e inalterada em seus demais dispositivos.

Art. 9º – Disposições Finais

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste - PR, 26 de fevereiro de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTIÑÁ

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 3.319, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Objeto

Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de quiosque localizado no Parque de Exposição Arnaldo Busatto, neste Município.

Parágrafo único. A concessão de uso será formalizada mediante processo licitatório, na modalidade concorrência, conforme a Lei Federal nº 14.133/21 e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – Caracterização do Espaço Concedido

O espaço público objeto da concessão compreende:

I – Quiosque com área construída de aproximadamente 157 m²;
II – Área útil externa de até 200 m², destinada à instalação de toldos, mesas, cadeiras e outros equipamentos necessários à atividade comercial.

§ 1º A disposição do mobiliário e dos equipamentos deverá constar em projeto de instalação, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

§ 2º Qualquer alteração ou ampliação no espaço concedido dependerá de prévia autorização do Poder Executivo e apresentação de novo projeto técnico.

Art. 3º – Critérios de Concessão

Os requisitos para a exploração dos serviços serão definidos no edital de licitação.

Art. 4º – Obrigações do Concessionário

A exploração dos serviços estará sujeita à fiscalização do Poder Concedente e deverá atender às seguintes exigências:

I – Observar a legislação urbanística, sanitária, ambiental e de segurança pública;
II – Manter o espaço limpo, organizado e em boas condições de uso;
III – Não utilizar o quiosque para finalidade diversa da prevista no contrato de concessão;
IV – Não transferir ou ceder a concessão a terceiros sem prévia autorização do Poder Executivo;
V – Obter todas as autorizações e alvarás necessários para a atividade comercial;
VI – Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da atividade comercial;
VII – Ao término da concessão, remover todo o mobiliário e equipamentos instalados, sem direito a indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 5º – Penalidades e Extinção da Concessão

A concessão poderá ser revogada nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento das cláusulas contratuais;
II – Inadimplência nos pagamentos estabelecidos no contrato;
III – Necessidade de retomada do espaço para interesse público;
IV – Uso indevido ou desvio da finalidade do espaço concedido;
V – Pedido de rescisão pelo concessionário.

Parágrafo único. Em caso de rescisão motivada pelo concessionário ou por infração contratual, não haverá direito a indenização.

Art. 6º – Intervenção na Concessão

O Poder Executivo poderá intervir na concessão a qualquer tempo, por meio de decreto fundamentado, para assegurar a regularidade na prestação do serviço e o interesse público.

Art. 7º – Prazo da Concessão

A concessão será outorgada por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a critério exclusivo do Poder Executivo.

Art. 8º – Da Permissão para Venda de Bebidas Fermentadas

Excepcionalmente, fica autorizada a venda de bebidas alcoólicas fermentadas no espaço objeto da concessão prevista no Artigo 1º, em conformidade com as condições estabelecidas no edital de licitação e na legislação sanitária vigente.

Parágrafo único. Esta autorização constitui exceção expressa ao disposto na Lei Municipal nº 3.180/2023, a qual permanecerá integralmente vigente e inalterada em seus demais dispositivos.

Art. 9º – Disposições Finais

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste - PR, 26 de fevereiro de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Graboski Pinto

Código Identificador:B6E04756

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/02/2025. Edição 3225

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>